



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CONTRATO Nº 090/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 085/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA/MG.

ADESÃO À ATA SRP 025/2020 – CIMAMS.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 042/2020 - CIMAMS.

PREGÃO ELETRÔNICO 013/2020 - CIMAMS.

Aos 08(oito) dias do mês de outubro de 2021, de um lado **MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu prefeito municipal, sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, de outro, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 05.340.639/0001-30, situada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphavile, Santana do Parnaíba/SP, representada por sua procuradora, Sra. Sirlene Cardoso Minganti, inscrita no CPF sob o nº 260.464.618-80, Registro Geral 26.813.241-0, com endereço comercial na Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro de Apoio II, Bairro Alphavile, Santana do Parnaíba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do **PROCESSO Nº 042/2020**, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA**, a **Ata de Registros de Preços n.º 025/2020** constantes do **Processo Licitatório n.º 042/2020**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Consórcio, abaixo descritos:

| Nº Ficha | Atividade |
|----------|--------------------------------|
| 1129 | 11.1.1.26.122.2.2134.33903000 |
| 1171 | 12.1.1.26.782.37.2145.33903000 |
| 896 | 8.2.2.8.244.9.2109.33903000 |
| 1212 | 12.3.1.15.452.29.2140.33903000 |
| 1327 | 6.1.3.10.301.14.2058.33903000 |
| 183 | 3.8.1.4.122.2.2010.33903900 |
| 1152 | 12.1.1.15.122.2.2137.33903000 |
| 1295 | 14.1.1.20.606.35.2048.33903900 |
| 298 | 6.1.3.10.301.14.2056.33903000 |
| 299 | 6.1.3.10.301.14.2056.33903000 |
| 334 | 6.1.3.10.301.14.2058.33903000 |
| 1276 | 14.1.1.20.605.2.2043.33903000 |
| 263 | 6.1.2.10.122.17.2052.33903900 |
| 306 | 6.1.3.10.301.14.2056.33903900 |
| 180 | 3.8.1.4.122.2.2010.33903000 |
| 659 | 7.2.1.12.361.20.2088.33903000 |
| 1214 | 12.3.1.15.452.29.2140.33903900 |
| 307 | 6.1.3.10.301.14.2056.33903900 |
| 601 | 7.1.1.12.122.2.2081.33903900 |
| 802 | 8.1.1.8.122.2.2101.33903000 |
| 1293 | 14.1.1.20.606.35.2048.33903000 |
| 529 | 6.1.5.10.305.16.2071.33903900 |
| 1076 | 10.1.1.18.122.2.2126.33903000 |
| 1255 | 14.1.1.20.122.2.2039.33903900 |
| 1278 | 14.1.1.20.605.2.2043.33903900 |
| 598 | 7.1.1.12.122.2.2081.33903000 |
| 344 | 6.1.3.10.301.14.2058.33903900 |
| 1176 | 12.1.1.26.782.37.2145.33903900 |
| 805 | 8.1.1.8.122.2.2101.33903900 |
| 1155 | 12.1.1.15.122.2.2137.33903900 |
| 1332 | 6.1.3.10.301.14.2058.33903900 |
| 670 | 7.2.1.12.361.20.2088.33903900 |
| 907 | 8.2.2.8.244.9.2109.33903900 |
| 258 | 6.1.2.10.122.17.2052.33903000 |
| 1081 | 10.1.1.18.122.2.2126.33903900 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

1252 14.1.1.20.122.2.2039.33903000
1132 11.1.1.26.122.2.2134.33903900
521 6.1.5.10.305.16.2071.33903000

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo, no valor total de R\$1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais):

| Item | Descrição | Valor Estimado sem a taxa de administração | Percentual de Desconto | Valor do desconto em R\$ | Valor Total com Percentual de Desconto/taxa |
|--|---|--|------------------------|--------------------------|---|
| 01 | Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos dos municípios consorciados ao CODANORTE. | R\$ 1.000.000,00 | * | * | * |
| 02 | Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos dos municípios consorciados ao CODANORTE. | R\$ 500.000,00 | * | * | * |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | R\$ 1.500.000,00 | ----- | ----- | ----- |
| Item | Descrição | Valor Estimado sem a taxa de administração | Percentual/taxa | Valor da taxa em R\$ | Valor Total com taxa |
| 03 | Taxa de Administração | R\$ 1.000.000,00 | Taxa 0% | | * |
| VALOR TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | | | | | R\$1.500.000,00 |

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, iniciando no dia 13 de outubro de 2021 e encerrando no dia 13 de outubro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão ELETRÔNICO Por Registro de Preços nº 013/2020, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Bocaiúva, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Olhos D'Água/MG, 08 de outubro de 2021.

Rone Douglas Dias.
Prefeito Municipal.

Sirlene Cardoso Minganti.
p/ Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____